



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 104 DE 21 DE
MAIO 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1. O Art. 3 da Lei Complementar nº 104, de 03 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Função Gratificada de Consultoria Contábil e Financeira, de que trata o artigo anterior é de exercício exclusivo de servidor efetivo que detenha Técnico em Contabilidade, Bacharel em Ciências Contábeis e/ou pós-graduação em Gestão Pública ou Contabilidade Pública.”

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 05 de abril de 2021.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ